

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

PROJETO DE LEI Nº 69 AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores no Município de Luziânia, e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, em no Município de Luziânia.

Art. 2º - Para o exercício da função de que trata esta Lei, os guardadores deverão estar devidamente registrados e credenciados junto ao órgão competente do município.

Art. 3º- A concessão do registro somente se fará mediante apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I. Prova de Identidade;
- II. Certidão negativa criminal
- III. Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. Prova de quitação com o serviço militar, se a ele obrigado.

Art. 4º O município designará e regulamentará os logradouros públicos em que será permitido o exercício das atividades referidas nesta Lei, assegurados aqueles próximos aos locais de eventos esportivos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos aqueles próximos aos locais de eventos esportivos, artísticos, culturais, cívicos e religiosos

Art.5º O sindicato, associação ou cooperativa, se houver, que congreguem guardadores de carro "flanelinhas", fornecerão mensalmente ao órgão fiscalizador municipal cadastro atualizado dos filiados e o zoneamento da prestação de serviço.

Art.6º O guardador de veículos automotores que deixar de prestar adequadamente o serviço, ou desatender qualquer dispositivo desta Lei, será notificado pelo órgão fiscalizados municipal e, reincidente, poderá ser suspenso ou desligado de suas atividades.

Art.7º Cumpre a fiscalização orientar o usuário para a não obrigatoriedade de remuneração dos serviços de que trata esta Lei, e que a eventual contribuição espontânea seja efetuada após a realização do serviço.




**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

Art.8º Cumpre a fiscalização orientar o usuário para a não obrigatoriedade de remuneração dos serviços de que trata esta Lei, e que a eventual contribuição espontânea seja efetuada após a realização do serviço.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Jamal – PSB
PRONTO PARA SERVIR.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, o vereador que a presente subscreve respeitada as normas regimentais, vem por meio desta, submete} a apreciação e deliberação do Plenário o incluso Projeto de Lei que visa regulamentar no âmbito do Município de Luziânia a profissão de guardadores de carros "flanelinha".

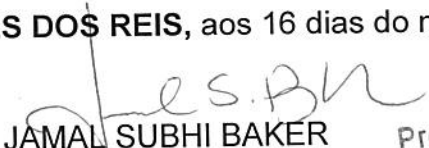
Várias cidades do país já contam com este serviço devidamente regulamentado pelos órgãos competentes,

A cidade conta com muitas pessoas de forma Irregular que exercem este serviço, o que de certa forma trás diversos problemas a comunidade.

O exercício da profissão de guardador autônomo de veículos é previsto em Lei federal desde 1975, mas é de responsabilidade dos municípios criar normas específicas para atuação destes trabalhadores.

Também muito comum, confundir os que estão bem-intencionados e pretendem cumprir um serviço, dos que acabam protagonizando verdadeiros "achques", exigindo dinheiro não para cuidar do carro, mas para ele não ser depredado. Outro problema verificado é de que muitos guardadores estão visivelmente drogados, ou utilizam-se desta facilidade para comprar drogas como crack.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.


JAMAL SUBHI BAKER
Vereador (PSB)

Professor Jamal
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia